



**CONTRATO**

Nº 224  
DATA 24/04/17

**CONTRATO DE SERVIÇOS**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Análise Laboratório Ltda-ME, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.972.135-15, e Rg. nº 8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº 931 datado de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Análise Laboratório Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.867/0001-92, domiciliada à Av. Luis Eduardo Magalhães, 780, Centro - na cidade de São Félix do Coribe - BA, neste ato representado pela a sócia Graciete Maria de Jesus, portadora do CPF nº 571.755.435-49, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato: Lote 2 - serviços de exames laboratoriais no atendimento pacientes enfermos vulneráveis nos PSFs I, III, VI, VII, sede, Lote 3 - serviços de exames laboratoriais no atendimento pacientes enfermos vulneráveis nos PSFs II, IV, V e apoio, meio rural, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO** - O serviço ora contratado deveu-se ao fato de ter sido oriundo da chamada pública de Credenciamento, CD001/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base no Credenciamento retro citado, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

2.2 O presente contrato tem como responsável técnico, a Farmacêutica Ana Paula Santos de Oliveira Bastos, inscrito no CRF sob o nº 5.355/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância de: Lote II - no valor global efetivo de R\$95.327,39 (Noventa e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos); Lote III - no valor global efetivo de R\$63.705,14 (Sessenta e três mil e setecentos e cinco reais e quatorze centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

3.1 - O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- a) Custo dos serviços no valor de R\$95.419,51; 60%.
- b) Custos diretos e indiretos no valor de R\$63.613,02; 40%.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado conforme medição quinzenal, com documento fiscal/fatura atestado pelo o Fundo Municipal de Saúde e Finanças, com as devidas quitações dos encargos sociais através das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e Trabalhista:

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.



4.2 – O Fundo Municipal poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados, nas dependências da contratada, conforme endereço acima mencionado.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é de 08(oito) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 24.04.2017, estendendo até 31.12.2017, podendo ser



prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

2: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ-1.026 – Implem.do Prog.de Saúde da Família - Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 02,14).

2: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ-2059 – Manut.do Prog.Saúde da Família - Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 02,14).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **10 - DA CONTRATANTE**

**10.1.1** Ter o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

**10.1.2** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

**10.1.3** Efetuar os pagamentos conforme medição mensal, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

**10.1.4** Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

**10.1.5** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

**10.1.6** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

**10.1.7** O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**10.1.8** O pagamento das medições somente será efetivado com a quitação das obrigações sociais: com apresentação das certidões negativas de débitos do FGTS, INSS, e Trabalhista, devidamente em dia;

#### **10.2 DA CONTRATADA**

**10.2.1** A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**10.2.2** Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

**10.2.3** Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

**10.2.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

**10.2.5** Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

**10.2.6** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

**10.2.7** A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

**10.2.8** Exigir a documentação de identificação do beneficiário, procedendo atendimento somente aos encaminhamentos e liberações de serviços a ser realizado pela CONTRATANTE e ou seus prepostos.

**10.2.9** Atender de forma prioritária os beneficiários da CONTRATANTE, com marcação especial das solicitações dos serviços médicos encaminhados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc82fe4-504f-4484-b52b-39db023ab432

**12.2.10** Atender a realização de serviço em caráter emergencial no prazo máximo estipulado, promovendo a entrega do laudo nos exames da disponibilização do resultado;

**10.2.11** A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

**10.2.12** - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

**12.1** - amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

**12.2** - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

**12.3** - Judicial – nos termos da legislação processual;

**12.4** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.5** - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

**12.6** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**12.7** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.8** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.9** - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.10** - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**12.11** - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

**13.1** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 24 de abril de 2017.

  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

Análise Laboratório Ltda-ME  
Contratada

  
**3.239.867/0001-92**  
Análise Laboratório LTDA - ME  
Av. Luís Eduardo Magalhães - 788 - Centro  
CEP: 47.005-000 - São Félix do Coribe - BA

Testemunhas: 1-

2